



PREFEITURA

# NONOAI

GESTÃO 2021/2024

TRABALHO DE RESULTADO PARA SERVIR VOCÊ

## LEI DO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº3526/2021

**“INSTITUI O PROGRAMA “BANCO DE RAÇÃO E UTENSÍLIOS PARA ANIMAIS” NO MUNICÍPIO DE NONOAI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA**, Prefeita Municipal de Nonoai, Estado do Rio Grande do Sul, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa **“BANCO DE RAÇÃO E UTENSÍLIOS PARA ANIMAIS”** no Município de Nonoai – RS, destinado a atender animais de rua ou em situação de abandono.

**Parágrafo único.** O Programa descrito no *caput* deste artigo será gerido pela Associação Protetora dos Animais de Nonoai (APAN) – CNPJ nº 41.347.484/0001-27.

**Art. 2º** São objetivos do Programa:

I – Proceder à coleta, armazenamento e acondicionamento de produtos e gêneros alimentícios, perecíveis ou não, desde que em condição de consumo, e dos utensílios para animais (móveis, roupas, remédios, coleiras, guias, casinhas, bolsas de transporte, brinquedos, dentre outros) provenientes de:

- a) Doações de estabelecimentos comerciais;
- b) Doações das apreensões realizadas por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, resguardada a aplicação das normas legais;
- c) Doações de órgãos públicos;
- d) Doações de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

II – Proceder à distribuição dos gêneros alimentícios e dos utensílios coletados para animais de rua ou em situação de abandono no Município de Nonoai.

**Art. 3º** As doações coletadas pelo Programa serão destinadas:

- I – à Associação Protetora dos Animais de Nonoai (APAN);





PREFEITURA

**NONOAI**

GESTÃO 2021/2024

TRABALHO DE **RESULTADO** PARA SERVIR **VOCE**

II – a outras entidades ligadas à causa animal, devidamente constituídas e com situação cadastral ativa perante a Receita Federal, que desejarem integrar o Programa como executoras.

**Parágrafo único.** As entidades que manifestarem interesse em integrar o Programa como executoras na coleta e/ou distribuição das doações deverão comprovar junto à APAN o exercício de suas atividades e sua situação cadastral regular.

**Art. 4º** Caberá à Associação Protetora dos Animais de Nonoai (APAN) organizar e estruturar o Banco de Ração e Utensílios para Animais, determinar pontos e critérios de coleta e distribuição das doações, bem como realizar o cadastramento das demais entidades que desejarem se habilitar às ações do Programa.

**Parágrafo único.** A APAN manterá atualizado o registro das doações coletadas pelo Programa (descrição e quantidade dos produtos, respectivo ponto de arrecadação e data da coleta).

**Art. 5º** Fica proibida a comercialização dos gêneros alimentícios e dos utensílios coletados pelo Banco de Ração e Utensílios para Animais.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nonoai, 06 de dezembro de 2021.

**ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**  
**DATA SUPRA.**

**PAULO ROBERTO DA ROSA**  
Sec. de Adm. e Rec. Humanos